



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**TERMO DE RETIRADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2011**

PESSOA JURÍDICA:	
ENDEREÇO:	
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:	
TELEFONE(S):	
FAX:	E-MAIL:
PESSOA DE CONTATO:	
CELULAR DA PESSOA DE CONTATO:	
CONTATO EM BRASÍLIA (se houver) NOME:	
TELEFONE/FAX:	

Obs.: Preenchimento com "letra de forma".

Retirei do Ministério da Educação - MEC, cópia do Edital do Pregão Eletrônico nº **56/2011**, que será realizado por meio do portal COMPRASNET e terá início no dia **22/12/2011**, com a divulgação das propostas de preços dos interessados.

Valor do Edital xerografado: R\$ 7,35 (sete reais e trinta e cinco centavos), caso retirado no balcão da CGCC/SAA/SE/MEC. O Edital poderá ser obtido gratuitamente por meio dos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br).

Apresentar a Guia de Recolhimento da União – GRU, devidamente autenticada pela instituição financeira, pela qual se comprove o pagamento do valor acima estipulado.

A retirada da GRU se dará por meio do site [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), clicando no link SIAFI – Sistema de Administração Financeira - Guia de Recolhimento da União - Impressão – GRU Simples. É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário.

Unidade Favorecida: Código 150002 – Gestão 00001

Recolhimento: Código 68888-6 – Referência 83

Assinatura e carimbo da pessoa jurídica

ATENÇÃO: Os interessados que retirarem o edital pela internet, DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE TERMO DE RETIRADA, devidamente preenchido, à Pregoeira, por meio do fax nº **(61) 2022-7041**. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos administrativos e demais avisos serão divulgadas mediante publicação de nota na página web do MEC, no endereço ([www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br)), opção FORNECEDOR/LICITAÇÃO, bem como no portal COMPRASNET ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)), ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para obtenção das informações prestadas pela Pregoeira.



Ministério da Educação  
Subsecretaria de Assuntos Administrativos  
Coordenação Geral de Compras e Contratos

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2011**

**Processo nº 23000.010534/2011-19**

**Tipo de Licitação: menor preço global ANUAL**

**Data: 22 de dezembro de 2011**

**Horário: 9h30min (horário de Brasília-DF)**

**Endereço Eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**Código UASG: 150002**

**Para retirada de Edital e consulta a Avisos e a Esclarecimentos, além do sítio [comprasnet](http://comprasnet.gov.br), o licitante poderá acessar também o sítio do MEC, [www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br), Opção "Fornecedores/licitações".**

**E-mail para questionamentos e impugnações: [cpl@mec.gov.br](mailto:cpl@mec.gov.br).**

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, não previsto neste Edital, que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida, mediante comunicação do Pregoeiro(a) e aviso no Comprasnet, informando nova data e horário.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia, para atender às necessidades do Ministério da Educação, em Brasília, durante o exercício de 2012.

**ANEXOS: I - Termo de Referência (Encartes A e B) / II - Minuta de contrato**

ITEM	ASSUNTO	Página
1	DO OBJETO	
2	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	
3	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO	
4	DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	
5	DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	
6	DA PROPOSTA E DOS LANCES	
7	DA INTERRUÇÃO INVOLUNTÁRIA DA COMUNICAÇÃO	
8	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO	
9	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	
10	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	
11	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	
12	DAS PENALIDADES FINANCEIRAS – NÍVEIS DE SERVIÇOS	
13	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
14	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	
15	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	
16	DO PAGAMENTO	
17	DOS PRODUTOS/ ESPECIFICAÇÃO/ QUANTIDADE/ EXECUÇÃO/ PRODUTOS/ ESPECIFICAÇÃO/ QUANTIDADE/ EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ DO PRAZO DE ENTREGA/ DA COLETA E ENTREGA DO MATERIAL/ DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E MATERIAIS FORNECIDOS/ DA FISCALIZAÇÃO/ DA REACTUAÇÃO	
18	DO CONTRATO	
19	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	
20	DO FORO	

O **Ministério da Educação (MEC)**, CNPJ nº 00.394.445/0003-65, representada pela Pregoeira **Teliana Maria Lopes Bezerra**, designado pela Portaria nº. 86, de 16 de junho de 2011, tendo sido publicado no Diário Oficial da União – DOU, de 20 de junho de 2011, torna público, para conhecimento dos interessados, que no **dia 22 de dezembro de 2011, às 9h30min, horário de Brasília**, no local indicado acima, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma eletrônica, julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, conforme disciplinado neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na legislação de regência, em especial na Lei Complementar 123, de 14/12/2006, Lei 8.666, de 21/06/1993, Lei 10.520, de 17/07/2002, Lei 8.078/1990; nos Decretos nºs 5.450, de 31/05/2005, 6.204, de 05/09/2007, 3.555 de 08/08/2000 alterados pelos Decretos nºs 3.693 de 20 de dezembro de 2000 e 3.784 de 06 de abril de 2001 Instrução Normativa MPOG nº 02 de 11/10/2010 e nº 01 de 19 de janeiro de 2010 e demais normas que dispõem sobre a matéria, além da Instrução Normativa - IN/MARE nº 6 de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940 de 25 de outubro de 2006

## 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia, para atender as necessidades do Ministério da Educação, durante o exercício de 2012, conforme especificações técnicas contidas neste Edital.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

## 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão **exclusivamente** as microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação previstos neste Edital, e cujo objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, especifique ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

2.1.1 No caso das cooperativas, estas devem atender plenamente os requisitos dos Arts. 4º e 5º da IN SLTI/MP 2/2008.

2.2 O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do licitante na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

2.3 A empresa que declarar falsamente se tratar de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, para valer-se do tratamento diferenciado concedido pela LC nº 123/2006, incorrerá no crime de falsidade ideológica e estará sujeita às penas previstas no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais penalidades cíveis e administrativas cabíveis.

2.4 O licitante deve estar previamente credenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) para poder acessar o sistema em licitações promovidas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SIASG) ou por aqueles que tenham celebrado termo de adesão ao sistema.

2.4.1 O cadastramento no SICAF poderá ser providenciado pelo interessado e realizado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades da

Presidência da República, dos ministérios, das autarquias e das fundações que integram o Sistema de Serviços Gerais – SISG.

2.5O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.

2.5.1A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

## **2.6 Não poderão participar deste Pregão empresas:**

2.6.1 Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

2.6.2 Empresas em estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

2.6.3 Empresas declaradas suspensas de contratar com o órgão responsável por esta licitação, bem como as que tenham sido declaradas impedidas de contratar com a Administração Pública Federal;

2.6.4 Empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.6.5 Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

2.6.6 Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

2.6.7 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

## **4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

4.1 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar **previamente credenciados** no órgão provedor do sistema eletrônico.

4.1.1 Cada licitante credenciará apenas 1 (um) representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder a todos os atos previstos neste Edital por sua representada.

4.1.2 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.1.3 O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

4.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, §1º do Decreto 5.450/2005), no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);

4.2.1 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MEC

responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º do Decreto 5.450/2005).

4.2.2A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.3O credenciamento, perante o provedor do sistema, implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (art. 3º, § 6º do Decreto 5.450/2005).

## 5. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

5.1Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do Pregão.

5.1.1As impugnações deverão ser apresentadas em duas vias originais, protocolizadas no Protocolo Central do MEC, situado no térreo, até as 18 horas do dia em que se encerra o prazo, e encaminhadas por meio eletrônico, via internet, pelo e-mail [cpl@mec.gov.br](mailto:cpl@mec.gov.br), para tornar ágil a resposta.

5.1.2Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela demanda e pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.3Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.2Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **em até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pela internet, para o endereço eletrônico [cpl@mec.gov.br](mailto:cpl@mec.gov.br), até as 18 horas do dia em que se encerra o prazo (Art. 19 do Decreto nº 5.450/2005).

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1A abertura da Sessão Pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no **Preâmbulo** deste Edital, no local [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

6.2A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá **única e exclusivamente** mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3Caberá ao licitante acompanhar as comunicações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão (Decreto 5.450/2005, art. 13, IV).

## 7. DA PROPOSTA E DOS LANCES

7.1 Após a divulgação do Edital no Comprasnet, os licitantes deverão consignar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e antes do início da Sessão, proposta inicial com **VALOR POR ITEM** e a **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO** desta licitação, de maneira a demonstrar que atende a todas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência – Anexo I – deste Edital.

7.2.2 Até a data e hora de início da Sessão Pública prevista no preâmbulo deste Edital, o licitante poderá acessar o sistema Comprasnet para retirar, alterar ou complementar a proposta formulada.

7.2.3 A partir do início da Sessão Pública, as propostas formuladas não poderão ser alteradas ou retiradas, conforme descrito no subitem 6.2.

7.4 A proposta inicial equivale ao primeiro lance no Comprasnet, e se lançada indevidamente poderá ser desclassificada, com isso o **fornecedor não poderá mais participar do certame**.

7.5 A proposta deverá englobar todas as despesas referentes à execução do serviço com o respectivo fornecimento de peças, incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes e quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

7.6 Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contemplando **valor total**, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo o que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

7.7.1 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

7.8 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.9 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

7.10 Durante o transcurso da Sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

7.11 A fase de lances da Sessão Pública será encerrada mediante aviso do Pregoeiro do fechamento iminente dos lances aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12 Após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas no Edital.

7.12.1 O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte caso tal informação não esteja presente no SICAF.

7.12.2 O representante regularmente habilitado da empresa que declarar falsamente se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte para valer-se do tratamento diferenciado concedido pela LC nº 123/2006, incorrerá no crime de falsidade ideológica e estará sujeito às penas previstas no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais penalidades cíveis e administrativas cabíveis.

7.13 Finda a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar e verificará a habilitação do licitante conforme disposição do Edital (subitem 8.6).

## 8. DA INTERRUPÇÃO INVOLUNTÁRIA DA COMUNICAÇÃO

8.1 Em caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.2 O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.3 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

## 9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO

9.1 A proposta ajustada ao lance final do licitante vencedor, a Planilha de Custos e Formação de Preços (encarte A) e os documentos exigidos para habilitação, deverão ser remetidos para o fax nº. **(61) 2022-7041** ou para o endereço eletrônico **[cpl@mec.gov.br](mailto:cpl@mec.gov.br)**, no prazo de **04 (quatro) horas**, contados do encerramento da etapa de lances, ou da convocação da Pregoeira;

9.2 Será de 2 (dois) dias úteis a contar da convocação da Pregoeira o prazo para entrega do original da PROPOSTA, originais ou cópias autenticadas de toda a documentação para a HABILITAÇÃO (conforme indicado no subitem 8.6) ao MEC, situada na ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS Bloco "L" – Anexo I – 3º andar - Sala 313, Brasília/DF, CEP 70047-900, contados da convocação do pregoeiro via CHAT, em envelope com a seguinte identificação:

Remetente:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

CNPJ DO PROPONENTE:

Endereço:

CEP:

Cidade/UF

Destinatário:

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC)**

**Aos Cuidados da Pregoeira TELIANA MARIA LOPES BEZERRA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2011**

**Endereço: ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS Bloco "L" – Anexo I – 3º andar - Sala  
313,**

**CEP 70047-900 Brasília - DF**

9.30 licitante deverá responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao MEC responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, III do Decreto 5.450/2005).

#### 9.4A Proposta de Preços deverá obedecer às seguintes condições:

9.4.1 Ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado do proponente e redigida com clareza, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sendo firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

9.4.2 Conter a identificação do licitante, indicando a Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal, endereço, cidade, estado, CEP, telefone, fax, nome do preposto, RG, CPF, endereço, telefone, fax, e-mail, nome do banco, número da agência e número da conta corrente, fazendo menção ao número do presente Edital.

9.4.3 Descrever de forma clara o objeto a que se refere à proposta, bem como as demais especificações que bem indiquem o item, de acordo com a descrição constante neste Edital e seus anexos.

9.4.4 Conter o preço individual e o global do item(ns) referente ao objeto cotado, atualizado em conformidade com o último lance ofertado, em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos e por extenso, pelo qual o licitante se propõe a realizar os serviços, objeto deste Pregão, contendo declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos: insumos, frete, seguro, tributos, encargos e todas as demais despesas, de quaisquer naturezas, incidentes sobre o item ofertado, nada mais sendo lícito pleitear a qualquer título.

9.4.5 Informar o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da Sessão Pública estabelecida no Preâmbulo deste Edital.

9.4.6 Preços unitário e total, atualizados em conformidade com o último lance ofertado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I do presente Edital.

9.4.7 Demais exigências contidas no item 4 do Termo de Referência, Anexo I.

9.5 Analisada a proposta de preços, o Pregoeiro efetivará a aceitação no sistema Comprasnet, consagrando-se vencedora aquela que apresentar o **menor preço global anual**, conforme modelo de proposta – **ENCARTE A**.

9.6 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9.7 Não serão aceitos preços irrisórios e/ou inexecutáveis, cabendo à Administração a faculdade de promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias.

9.8 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

9.8.1 Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.



9.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que não atendam as especificações constantes dos Anexos, que sejam omissas, apresentem irregularidades insanáveis, nos termos do art. 29 da IN nº 02/2008.

9.10 A proposta, adequada ao lance vencedor, deverá ser enviada ao COMPRASNET para que fique disponível às demais licitantes.

9.10.1A Pregoeira solicitará, após o encerramento da fase de lances, o envio da proposta de preços via Sistema Comprasnet, por meio da opção "CONVOCAR ANEXO", adequada ao valor do lance ofertado.

9.10.2A funcionalidade "Convocar Anexo" será utilizada durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, a partir da etapa de aceitação das propostas. A Pregoeira, para tanto, selecionará em tela própria do Sistema o(s) fornecedor(es) que deverá(ão) enviar o(s) anexo(s). O Sistema encaminhará via chat mensagem de convocação, disponibilizando-a a todos, inclusive para acompanhamento da sociedade, e apresentará o link "Convocado". Neste momento, o(s) fornecedor(es) convocado(s) deverá(ão) encaminhar o(s) anexo(s) por meio da funcionalidade "Anexar", disponível para esse fim. Confirmado o envio do(s) anexo(s), o Sistema apresentará a informação "Consultar", possibilitando à Pregoeira a análise daquele(s).

9.10.3A convocação para enviar anexo será encerrada por decisão da Pregoeira inclusive nos casos de recusa de proposta. A opção "Convocar Anexo", para o envio de anexo, estará disponível também na fase de habilitação, sendo possível apenas para o fornecedor que teve a proposta aceita. Após o encerramento da sessão pública, o sistema disponibilizará a opção de "Convocar Anexo" na fase de adjudicação, sem contar, no entanto, com a opção Chat. Nesse caso o fornecedor usará a função "Enviar anexo/planilha atualizada", podendo utilizar o campo "Observações" para explicitar tal procedimento.

9.10.4A fim de agilizar a sessão pública, a Pregoeira poderá ainda solicitar o "Anexo/planilha", via correio eletrônico (cpl@mec.gov.br), para melhor administração.

9.11 Para fins de **HABILITAÇÃO**, o licitante deverá apresentar as **DOCUMENTAÇÕES** relativas a:

- habilitação jurídica
- qualificação econômico-financeira
- regularidade fiscal
- qualificação técnica

**9.11.1 Relativas à Habilitação Jurídica:**

9.11.2 Cédula de identidade do representante legal da empresa.

9.11.3 Registro comercial, no caso de empresa individual.

9.11.4 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais e, no caso de sociedades por

ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores.

9.11.5 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

9.11.6 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **9.12 Relativas à Qualificação Econômico-Financeira:**

9.12.1 Certidão negativa de falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do proponente.

9.12.2 A boa situação financeira será comprovada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro), calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.13 As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que um 01(um) em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar que possuem capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10 % (dez por cento) do valor total da proposta, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, de acordo com o disposto no Art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93.

9.14 O fornecedor registrado no SICAF terá os índices referidos no subitem calculados automaticamente pelo sistema.

#### **9.15 Relativas à Regularidade Fiscal:**

9.15.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

9.15.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, do domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.15.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal quanto a débitos relativos aos tributos federais, e perante a Procuradoria da Fazenda Nacional quanto à Dívida Ativa na União, mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.15.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

9.15.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certidão de Regularidade de Fornecedor (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal.

#### **9.16 Qualificação Técnica:**

9.16.1 Apresentação de 1(um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, emitidos em seu nome, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que comprove ter executado serviços compatíveis e pertinentes aos do objeto desta licitação.

#### **9.17 REGULARIDADE TRABALHISTA**

9.17.1 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.17.2 Tal regularidade será exigida para os contratos firmados a partir de janeiro de 2012, quando entra em vigor a Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

9.17.3 A regularidade trabalhista será atestada por meio de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), a ser expedida eletronicamente e gratuitamente pela Justiça do Trabalho.

#### **9.18 As empresas deverão apresentar eletronicamente, por meio do Portal Comprasnet:**

9.18.1 Declaração expressa do proponente, sob as penas da Lei, comprometendo-se a informar quanto à **superveniência de fatos impeditivos** para a sua habilitação neste certame. Essa declaração é feita diretamente no Sistema Comprasnet.

9.18.2 Declaração expressa do proponente, sob as penas da Lei, de que não possui em seu quadro de pessoal **empregado menor de 18** (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos. Essa declaração é feita diretamente no Sistema Comprasnet.

9.18.3 Declaração específica para **microempresas ou empresas de pequeno porte**. Essa declaração é feita diretamente no Sistema Comprasnet.

9.18.4 Declaração de **Elaboração Independente de Proposta**. Essa declaração deverá ser feita no sistema Comprasnet.

9.18.5 Declaração de que conhece e concorda **com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos da habilitação**. Essa declaração deverá ser feita no sistema Comprasnet.

9.18.6 Declaração da **cooperativa** ou instituição sem fins lucrativos de que o serviço contratado será executado obrigatoriamente pelos cooperados, no caso de cooperativa, ou pelos profissionais pertencentes aos quadros funcionais da instituição sem fins lucrativos, sem qualquer intermediação ou subcontratação. Essa declaração é feita diretamente no Sistema Comprasnet;

9.18.7A **cooperativa**, sob pena de desclassificação, deverá apresentar um modelo de gestão operacional adequado ao estabelecido no Art. 4º, da Instrução Normativa nº 02/2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG.

9.19 Os licitantes que tenham obtido habilitação parcial no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)**, na qualificação compatível com o objeto do presente certame, ficarão dispensados da apresentação dos documentos relativos à **habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, ficando, todavia, obrigados a apresentar a documentação relativa à qualificação técnica constante do subitem 8.11.4** e a CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA, com data de emissão de até 90 (sessenta) dias da abertura da licitação, quando a validade não constar no corpo do documento.

9.19.1 Para a habilitação, que será verificada “online”, o interessado deverá atender às condições exigidas para cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para o recebimento das propostas.

9.19.2 Caso a licitante não tenha o serviço cadastrado na **linha de fornecimento no SIASG**, o que será confirmado por meio de consulta eletrônica na sessão do Pregão, essa deverá apresentar o seu contrato social com respectivas alterações, comprovando estar apta a executar o serviço, sob pena de desclassificação.

9.20 Toda a documentação para a comprovação de regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá ser apresentada mesmo que essa contenha alguma restrição.

9.21 Havendo restrição, será assegurado prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis uma única vez por igual período, contados do momento em que o licitante for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação e emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

9.22 A não regularização da documentação, no prazo aqui previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

9.23 O Pregoeiro poderá solicitar a comprovação da condição de microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa por meio de registros no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, se for o caso.

9.23.1 Deverá a empresa apresentar documento comprobatório da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do que prescreve o art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Diretor do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC e Art. 11 do Decreto nº 6.204/07 (apenas para empresário ou Sociedade enquadrado como ME ou EPP), havendo necessidade a Administração poderá solicitar o Balanço Patrimonial do último exercício

9.24 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.

9.25 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado, ressalvados os casos de tratamento diferenciado, previstos neste Edital, conforme o parágrafo primeiro do artigo 4º do Decreto 6.204/07.

9.26 A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o proponente às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que o ato ensejar.

9.27 A empresa consagrada vencedora do certame deverá encaminhar, ainda, Contrato Social, Procuração, Identidade e CPF dos sócios ou do procurador, para fins contratuais.

9.28 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro, todos devidamente autenticados ou cópias acompanhadas dos originais;

9.29 O recebimento de todos os documentos enviados no mesmo dia à Pregoeira será confirmado via chat comprasnet e se algum documento não tiver sido recebido pela Pregoeira, a empresa deverá manifesta-se imediatamente, não podendo alegar posteriormente o envio da documentação.

## 10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a Sessão Pública, de forma imediata e motivada, manifestar intenção de interpor recurso, conforme Decreto nº 5.450/2005, art. 26 e §§;

10.2 A decisão do Pregoeiro, podendo esse ser auxiliado pelo órgão demandante do objeto, deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

10.3 O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.4 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na unidade da Coordenação de Compras, Esplanada dos Ministérios Bloco “L” Anexo I – 3º andar – Sala 313, Brasília, DF

10.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulários próprios, no ato da Sessão Pública, fora dos respectivos prazos legais e os enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação ou a assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

10.6 As razões dos recursos deverão ser apresentadas por escrito, protocoladas tempestivamente na Seção de Protocolo / MEC, Térreo do Edifício Sede, e dirigidas à Coordenação Geral de Compras e Contratos, a qual decidirá sobre os recursos após apreciação do parecer do Pregoeiro;

10.7 Além de protocolar o recurso, o recorrente deve registrar, ao mesmo tempo, suas razões em campo próprio do Comprasnet;

10.8 Com o objetivo de tornar célere a resposta, o texto do recurso interposto deverá ser enviado para o e-mail: [cpl@mec.gov.br](mailto:cpl@mec.gov.br)

## **11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

11.1 O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro ao licitante vencedor, se não houver comunicação, por parte de licitante, da intenção de recorrer devidamente registrada em ata.

11.2 Se houver recurso contra atos do Pregoeiro, a adjudicação e a homologação caberão à autoridade competente após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado o conhecimento do seu resultado.

11.3 A homologação, ato de ratificação do processo licitatório por autoridade competente, só poderá ser realizada depois do ato de adjudicação do objeto ao proponente vencedor e depois de realizadas diligências para comprovação de capacidade técnica, equipamentos e instalações físicas, quando necessário.

11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação pela Administração.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo, em Contrato ou em Edital e demais cominações legais a CONTRATADA que:

12.1.1. apresentar documentação falsa;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. fizer declaração falsa;

12.1.6. cometer fraude fiscal.

12.2 Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo de demais sanções legais cabíveis, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da ORDEM DE SERVIÇOS, em caso de atraso NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, limitada a incidência a 5 (cinco) dias. Após o sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da ORDEM DE SERVIÇOS, em caso de atraso NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, por período superior ao previsto na alínea “a”, limitado a 5 (cinco) dias subseqüentes. Após o décimo-primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) 5% (cinco por cento) do valor da ORDEM DE SERVIÇOS, no período superior ao previsto nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

d) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.2.2.1 No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b”, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7,5 (sete e meio por cento).

12.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.3 As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

12.4 No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

## **13.DAS PENALIDADES FINANCEIRAS – NÍVEIS DE SERVIÇOS**

13.1 Para o acompanhamento dos serviços na forma pactuada neste instrumento ficam estabelecidas as penalidades financeiras pela prestação de serviços conforme percentuais adotados na Tabela 1 abaixo:

**Tabela 1 – Percentual das Multas**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da Ordem de Serviços.
2	0,3% sobre o valor da Ordem de Serviços.
3	0,4% sobre o valor da Ordem de Serviços.

**Tabela 2**

IT E M	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	2
2	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência.	1
3	Não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades;	2
4	Não cumprir com os horários, pré-estabelecidos, para a execução dos serviços, por ocorrência.	2

13.2 A aplicação dessas penalidades financeiras não podem ser concomitantes ou aditivas com qualquer cobrança relacionada ao item 14.

#### **14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do MEC, Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, que serão empenhadas, nos termos da lei, de acordo com o Orçamento Geral da União para 2012.

#### **15.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1 As obrigações dispostas no **Item 9 do Termo de Referência – ANEXO I**;

15.2 A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

15.3A Contratada deverá manter todas as condições de habilitação exigidas neste Edital e anexo(s) durante toda a vigência do Contrato.



## 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 Conforme disposto no **Item 10 do Termo de Referência – ANEXO I**.

## 17. DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado por emissão de Ordem Bancária para crédito em conta corrente da Contratada, até o 5º (quinto) dia útil, ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada pelo fiscal designado, comprovantes de recebimentos de encargos sociais e, quando for o caso, de multas aplicadas.

17.1.1 As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009;

17.1.2 Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

17.1.3 Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

17.1.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do Contratante, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

17.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93.

17.3 Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17.4 Cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/SRF nº 306, de 12/03/2003, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a **CONTRATADA** se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do **IRPJ**, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

17.5 Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, serão observados, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

17.6 Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “online”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

17.7 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

## **18. DOS PRODUTOS/ESPECIFICAÇÃO/QUANTIDADE/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ DO PRAZO DE ENTREGA/ DA COLETA E ENTREGA DO MATERIAL/ DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E MATERIAIS FORNECIDOS/ DA FISCALIZAÇÃO/ DA REPACTUAÇÃO**

18.1 Vide disposição contida nos subitens 5, 6, 7, 8, 11 e 18 do Termo de Referência - Anexo I.

## **19. DO CONTRATO**

19.1 Os serviços, objeto deste Edital serão formalizados em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas as condições para sua execução, os direitos e obrigações entre as partes, de acordo com os dispositivos normativos vigentes.

19.2 O contrato a ser firmado terá vigência até o dia 31/12/2012 a contar da data de sua assinatura.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

20.2 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, da finalidade e da segurança da contratação.

20.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública de Pregão.

20.4 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a

instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da Sessão Pública.

20.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no MEC.

20.6 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente certame.

20.7 Este Pregão poderá ter a data de abertura da Sessão Pública transferida, por conveniência exclusiva da Administração do MEC.

20.8 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 8.666/93, da Instrução normativa MPOG nº 02/2010, e demais diplomas legais.

## **21. DO FORO**

21.1 As questões decorrentes da execução deste Edital serão processadas e julgadas pela Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília – DF.

Brasília - DF, 9 de dezembro de 2011.

**TELIANA MARIA LOPES BEZERRA**  
**Pregoeira**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2011**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia, para atender as necessidades do Ministério da Educação, durante o exercício de 2012, conforme discriminado no item 5 deste Termo.

**1.2** São partes integrantes deste instrumento:

**1.2.1** Encarte “A” – Planilha de Custos e Formação de Preços

**1.2.2** Encarte “B” – Modelo de ordem de serviço

**2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1** Por meio da Portaria nº 396/MEC, de 08/03/2001, a assistência à saúde dos servidores deste Ministério e dependentes é prestada nas modalidades de assistência direta e indireta, sendo que a assistência direta é prestada nas instalações deste Ministério pelos profissionais integrantes do seu quadro nas áreas: médica, odontológica, psicológica, enfermagem, nutrição e serviço social.

**2.2** Na execução das atividades dos profissionais da área da saúde faz-se necessária a utilização de jalecos como instrumentos de proteção individual. As demais peças relacionadas no item 5, deste Projeto Básico, são utilizados de acordo com as particularidades das áreas.

**2.3** As peças especificadas no subitem 5.1.1 serão utilizadas nos serviços prestados pelas áreas de Medicina (ambulatorial e perícia), Enfermagem, e Odontologia. Na Medicina e Enfermagem, 03 profissionais de saúde utilizam os jalecos do setor e há a presença de 06 leitos onde são feitas as trocas das roupas de cama a cada atendimento prestado, cuja estimativa foi baseada no exercício anterior, cuja estimativa foi de 25 peças por semana (lençóis, colchas e cobertores). O setor de

Odontologia conta com 14 profissionais de saúde cujos serviços necessitam de peças para troca e assepsia de materiais após os procedimentos, bem como a troca de vestimentas (jalecos e camisolas) a cada atendimento prestado.

**2.4** A contratação dos serviços de lavanderia é de natureza não continuada, sendo imprescindível para atender as necessidades do MEC, na higienização das roupas hospitalares utilizadas nos serviços médicos e das roupas para o Gabinete do Ministro, como: toalha de mesa grande, guardanapo, toalha de rosto, tapete para banheiro.

**2.5** As fronhas e lençóis (40 peças) e os jalecos (10 peças) do subitem 5.1.3 visam atender a necessidade para melhoria de acomodação dos motoristas plantonistas que pernoitam na garagem do Ministério da Educação.

**2.6** Os itens especificados no subitem 5.1.3 tem como finalidade manter boa qualidade de limpeza dos jalecos e guarda pó a fim de manter um padrão aceitável, com a boa apresentação dos servidores que desempenham atividades como nutricionista e auxiliares de serviços da Unidade de Transporte e Almojarifado, lotados na Coordenação Geral de Recursos Logísticos deste Ministério.

**2.7** Guarda Pó (2 peças) manga longa, número 46, comprido, vestuário feminino, tecido Gabardine, na cor branca com três bolsos e com botão para atender a servidora Ana Líbia de Souza C Torres, matrícula nº 7363600, com cargo de nutricionista, lotada na Coordenação Geral de Recursos Logísticos, sendo a responsável pelo acompanhamento do contrato de Concessão de Uso do Restaurante e Lanchonetes do Ministério da Educação.

### **3. DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** A contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, se enquadra como serviço comum para fins do disposto no artigo 4º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, cabendo licitação na modalidade Pregão, “na forma eletrônica”, tipo menor preço, observado o disposto na Lei nº 10.520, de 7 de julho de 2002; no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterados pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001; e na Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, ambas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, com suas alterações subseqüentes.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**4.1** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário e total do serviço, já considerados e inclusos os impostos, taxas, fretes e despesas decorrentes da execução do objeto.

**4.2** A(s) licitante(s) deverá (ão) apresentar Planilha de Composição de Preços, devidamente preenchida, conforme modelo constante do Encarte "A".

**4.3** A licitação será julgada pelo critério de menor **preço global**, na forma prevista no art. 45, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**4.4** A proposta deverá preencher os seguintes requisitos:

**4.4.1** ser datilografada ou impressa por meio eletrônico em papel com identificação da empresa, escrita em português, em apenas uma via, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas, não ressalvadas, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais;

**4.4.2** especificar de forma clara os serviços, obedecidas às especificações contidas neste Termo e nos seus encartes;

**4.4.3** fazer constar o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital.

**4.5** Declaração de que tem condições de disponibilizar, no prazo de até 72 (setenta e duas horas) horas, contadas do recebimento da Ordem de Serviços, os serviços objeto deste Termo.

**4.6** A licitante deve apresentar declaração de que está de acordo com o item 21, podendo o MEC fazer diligência para comprovação de que o sistema de limpeza das peças utilizado está sustentavelmente correto de acordo com as normas da Instrução Normativa nº 1, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de 19/1/2010.

#### **5. DOS PRODUTOS/ESPECIFICAÇÃO/QUANTIDADE/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1** Os serviços contratados incluem: coletar, lavar, passar, esterilizar, higienizar e entregar os produtos observando as seguintes especificações:

**5.1.1** Quantidade estimada de roupas para os serviços de lavanderia destinados à Coordenação de Assistência Médica e Social/CAMS/CGGP/MEC:

N° do Item	Especificação	Unidade	Quantidade estimada de peças lavadas e passadas por	
			mês	ano
01	Toalhas de rosto	Pç	37	444
02	Jaleco	Pç	60	720
03	Colchas	Pç	39	468
04	Camisolas	Pç	60	720
05	Lençóis	Pç	60	720
06	Campo Cirúrgico	Pç	20	240
07	Cobertor	Pç	10	120
08	Hamper	Pç	08	96
09	Capas para almofadas	Pç	24	288

**5.1.2** Quantidade estimada de roupas para os serviços de lavanderia destinados ao Gabinete do Ministro da Educação/MEC:

N° do Item	Especificação	Unidade	Quantidade estimada de peças lavadas e passadas por	
			mês	ano
01	Toalha de mesa grande	Pç	28	336
02	Guardanapo	Pç	70	840
03	Toalha de rosto	Pç	8	96
04	Tapete para banheiro	Pç	6	72

**5.1.3** Quantidade estimada de roupas para os serviços de lavanderia destinados ao Setor de Transporte/Garagem/almojarifado e Nutricionista - CASE/CGRL/SAA/MEC:

N° do Item	Especificação	Unidade	Quantidade estimada de peças lavadas e passadas por	
			mês	ano
01	Jalecos	Pç	10	120
02	Guarda pó	Pç	02	24
03	Fronhas	Pç	20	240
04	Lençóis	Pç	20	240

**5.2** Os serviços serão solicitados, por telefone, por meio dos servidores formalmente designados pela CAMS, Gabinete do Ministro, Setor de Transporte, Almojarifado e Nutricionista.

**5.3** Eventuais solicitações da CAMS, Gabinete do Ministro, Setor de Transporte, Almojarifado ou Nutricionista em decorrência de fatos extraordinários e/ou emergenciais, deverão ser atendidos pela empresa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**5.4** Em nenhuma hipótese se admitirá a recusa do cumprimento constante do subitem anterior, por parte da empresa, em função de sobrecarga em sua capacidade instalada.

**5.5** Os serviços deverão ser executados nas instalações da empresa, com padrão industrial, e os produtos utilizados na sua execução deverão estar de acordo com as especificações das peças coletadas, evitando-se os desgastes excessivos.

## **6. DO PRAZO DE ENTREGA**

**6.1** Os materiais deverão ser coletados e entregues 02 (duas) vezes por semana, nas terças-feiras e sextas-feiras, na CAMS, no GM deste Ministério, localizados na Esplanada dos Ministérios, bloco “L”, Anexo I, térreo, sala 27; e 8º andar, sala 837, do Edifício-Sede, no Setor de Transporte deste Ministério, localizado na Esplanada dos Ministérios, Setor de Garagem Ministerial, Via N/3 Bloco A – Asa Norte, a Nutricionista entregar no endereço Esplanada dos Ministérios, bloco “L”, Anexo II, Sala 301 e no Almoxarifado no endereço Esplanada dos Ministérios, Subsolo do Anexo II respectivamente, em horário normal de expediente.

**6.2** A entrega dos serviços, contados a partir da data da coleta do material (terça-feira ou sexta-feira), deverá ocorrer na terça-feira ou sexta-feira seguinte, ou seja, se o material foi coletado na terça-feira, deverá ser entregue na sexta-feira e vice-versa.

**6.3** A critério da Administração do MEC, poderão ser alterados os dias da semana para entrega e coleta dos materiais.

**6.4** O não cumprimento do prazo estipulado acarretará nas sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

## **7. DA COLETA E ENTREGA DO MATERIAL**

**7.1** Retirar os materiais no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Ordem de Serviço, observadas as disposições constantes neste Termo de Referência.

**7.2** A empresa, ao retirar os materiais da CAMS, Gabinete do Ministro, do Setor de Transporte, Almoxarifado ou da Nutricionista deixará um comprovante de recebimento especificando o material e constando a data de retirada e entrega do mesmo.

**7.3** Os materiais/peças deverão ser lavados, passados e/ou engomados, esterilizados, acondicionados e embalados pela empresa, de forma que o transporte não altere as suas características e, tão pouco, a qualidade do serviço.



**7.4** Os empregados da empresa deverão fazer a coleta e a entrega do material, devidamente identificados, vistoriando o material à vista do servidor designado pelo MEC, indicando os defeitos, quando existirem.

**7.5** O material procedente do Gabinete do Ministro a ser lavado, passado e/ou engomado, deverá ser recolhido e acondicionado em saco plástico, separado das peças oriundas do Serviço Médico, Setor de Transporte, Almojarifado e Nutricionista.

**7.6** As peças do Serviço Médico deverão ser removidas em embalagens exclusivas, observando-se as condições de biossegurança preconizado por normas técnicas, face às implicações referentes às infecções hospitalares.

**7.7** Os sacos utilizados para coleta (roupa) devem ser impermeáveis, sendo que não poderão transbordar, precisando ser fechados logo que estiverem completos.

**7.8** Para a higienização de todos os itens, deverá ser utilizado o método mais correto e seguro para evitar que se danifique a resistência dos tecidos e o desbotamento de cores.

**7.9** Os funcionários da empresa contratada deverão ter uma padronização da nomenclatura das peças de roupa utilizadas na CAMS, GM, Setor de Transporte, Almojarifado e Nutricionista para que não haja erros na quantificação de materiais recolhidos no Setor.

**7.10** Deverá haver utilização de lavagem à água, porém sem deixar de usar o processo manual de limpeza em peças com punhos e colarinhos, para evitar acúmulo de sujeira e manchas.

**7.11** No recebimento e aceitação do objeto deste Projeto Básico serão consideradas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993.

## **8. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E MATERIAIS FORNECIDOS**

**8.1.** A garantia dos materiais consiste na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subseqüentes.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** Dar integral cumprimento a este Termo de Referência e à sua proposta.

**9.2** Proceder à coleta, acondicionamento e devolução das peças conforme estabelecido neste Termo de Referência.

**9.3** A contratada deverá substituir ou recuperar as peças que, no processo de execução dos serviços, sejam danificados, por um outro da mesma qualidade ou superior a ele, em até 30 (trinta) dias a partir da constatação e notificação do dano causado. O prazo poderá ser prorrogado a pedido da contratada e autorizado pelo Gestor do Contrato, mediante solicitação.

**9.4** Cumprir com a data de entrega, estabelecida no comprovante de retirada dos materiais.

**9.5** Efetuar vistoria nos materiais, quando da entrega à CAMS, Gabinete do Ministro, ao Setor de Transporte, Almoxarifado ou Nutricionista juntamente com um servidor designado pela Administração, indicando possíveis defeitos, quando existirem.

**9.6** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante.

**9.7** Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e com crachá de identificação.

**9.8** Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e insatisfatórios.

**9.9** Acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do MEC, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

**9.10** Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços.

**9.11** Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação técnica necessárias para a contratação com a Administração.

**9.12** Designar preposto, aceito pela Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário.

**9.12.1** A Contratada deverá informar à fiscalização os principais meios de contatar seus funcionários e representantes, tais como números de fax, telefones fixos e celulares, mantendo tais informações constantemente atualizadas;

**9.13** Prestar os serviços de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, “no que couber”.

**9.14** Assumirá a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MEC;

**9.15** Assumirá a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do MEC;

**9.16** Responsabilizar-se-á pelos serviços, objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o MEC fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

**9.17** Assumirá todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao MEC ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.

**9.18** Assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste termo de Referência.

**9.19** A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a **responsabilidade** por seu pagamento à Administração do MEC, nem poderá onerar o objeto deste **Termo de Referência**, razão pela qual a **licitante vencedora** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MEC.

**9.20** Deverá a **Contratada** observar, também, o seguinte:

**9.20.1** é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

**9.20.2** observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

**9.20.3** é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato, observado o disposto na Lei do Nepotismo (Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010);

**9.20.4** é expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca deste Termo de Referência, salvo se houver prévia autorização da Administração do MEC.

**9.21** Disponibilizar o início dos serviços no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento da primeira Ordem de Serviços, os serviços objeto deste Termo.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

**10.2** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

**10.3** Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

**10.4** Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

**10.5** Fiscalizar e inspecionar os serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

**10.6** Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

**10.7** Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção.

**10.8** Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo de Referência.

**10.9** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67, art.73, ambos da lei nº 8.666/93, e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97, será acompanhada e fiscalizada por servidor (ou comissão) da Coordenação Geral de Recursos Logísticos, especificamente designado por portaria do Subsecretário de Assuntos Administrativos, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou

defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.

**11.2** Para o acompanhamento e fiscalização do contrato serão utilizadas as disposições contidas na IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações.

**11.3** Caberá ao Fiscal do Contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

**11.4** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

**11.5** O Contratante poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus encartes, neste Contrato e na sua proposta.

**11.6** A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização da execução contratual, diretamente ou por prepostos designados.

## **12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**12.1** Comprovar a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa(s) jurídicas de direito público ou privado. (§ 4º do artigo 30 da Lei nº 8.666/1993).

## **13. DO CUSTO ESTIMADO PARA OS SERVIÇOS**

**13.1** A estimativa de preço dos serviços é de R\$39.094,00 (trinta e nove mil e noventa e quatro reais).

## **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do

CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo, em Contrato ou em Edital e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- 14.1.1.** apresentar documentação falsa;
- 14.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5.** fizer declaração falsa;
- 14.1.6.** cometer fraude fiscal.

**14.2** Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo de demais sanções legais cabíveis, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**14.2.1** Advertência;

**14.2.2** Multa de:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da ORDEM DE SERVIÇOS, em caso de atraso NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, limitada a incidência a 5 (cinco) dias. Após o sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da ORDEM DE SERVIÇOS, em caso de atraso NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, por período superior ao previsto na alínea "a", limitado a 5 (cinco) dias subsequentes. Após o décimo-primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) 5% (cinco por cento) do valor da ORDEM DE SERVIÇOS, no período superior ao previsto nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

d) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**14.2.2.1** No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b”, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7,5 (sete e meio por cento).

**14.2.3** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**14.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**14.3** As sanções de multa poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do **CONTRATANTE** e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

**14.4** No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o **CONTRATANTE** poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo **CONTRATANTE**, o valor retido correspondente será depositado em favor da **CONTRATADA**, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

## **15. DAS PENALIDADES FINANCEIRAS – NÍVEIS DE SERVIÇOS**

**15.1** Para o acompanhamento dos serviços na forma pactuada neste instrumento, ficam estabelecidas as penalidades financeiras pela prestação de serviços conforme percentuais adotados na Tabela 1 abaixo:

**Tabela 1 – Percentual das Multas**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% sobre o valor da Ordem de Serviços.
2	0,3% sobre o valor da Ordem de Serviços.
3	0,4% sobre o valor da Ordem de Serviços.

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	2
2	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência.	1
3	Não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades;	2
4	Não cumprir com os horários, pré-estabelecidos, para a execução dos serviços, por ocorrência.	2

15.2 A aplicação destas penalidades financeiras não podem ser concomitante ou aditiva com qualquer cobrança ao item 14.

## **16. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**16.1** Os serviços, objeto deste Termo de Referência, serão formalizados em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas as condições para sua execução, os direitos e obrigações entre as partes, de acordo com os dispositivos normativos vigentes.

**16.2** O contrato a ser firmado terá vigência até o dia 31/12/2012 a contar da data de sua assinatura.

## **17. DA GARANTIA CONTRATUAL**

17.1 A empresa contratada deverá prestar garantia no valor de 2% sobre o valor total do contrato, nos termos do art. 56, da Lei nº 8.666/1993.

## **18. DA REPACTUAÇÃO**

**18.1** Os valores pactuados serão fixos e irremovíveis.

## **19. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

**19.1** O pagamento será efetuado por emissão de Ordem Bancária para crédito em conta corrente da Contratada, até o 5º (quinto) dia útil, ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada pelo fiscal designado, comprovantes de recebimentos de encargos sociais e, quando for o caso, de multas aplicadas.

**19.1.1** As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009;

**19.1.2** Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções



tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

**19.1.3** Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

**19.1.4** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do Contratante, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**19.2** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93.

**19.3** Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**19.4** Cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/SRF nº 306, de 12/03/2003, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a **CONTRATADA** se esta não apresentar cópia do

Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

**19.5** Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, serão observados, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

**19.6** Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on line”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

**19.7** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

## **20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**20.1** Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do MEC, Elemento de Despesa **33.90.39** – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, que serão empenhadas, nos termos da lei, de acordo com o Orçamento Geral da União para 2012.

## **21. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**21.1** Os serviços e materiais utilizados na execução do objeto deste Termo de Referência deverão ter sido produzidos de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental descritos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, instituída pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, no que couber.

**21.1.1** Neste sentido é pertinente e obrigatório a utilização de produtos biodegradáveis; fazer uso de produtos certificados pelo INMETRO como mais sustentáveis; fazer uso sempre que possível de produtos recicláveis.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1** Todas as etapas dos serviços involuntariamente não explícitas neste Termo de Referência, mas necessárias à execução total dos serviços e ao perfeito acabamento, serão de responsabilidade da Contratada.

**22.2** Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas pelo endereço eletrônico [cpl@mec.gov.br](mailto:cpl@mec.gov.br), subsidiadas pela área técnica.

**22.3** A simples apresentação de proposta indica e fica assim entendido que a empresa dá plena concordância a todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

## ENCARTE "A"

## PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Item	Discriminação	Unid.	Qtde. Mensal	Qtde. Anual	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	Toalhas de rosto	Pç	45	540			
	Jaleco	Pç	70	840			
	Colchas	Pç	39	468			
	Camisolas	Pç	60	720			
	Lençóis	Pç	80	960			
	Campo Cirúrgico	Pç	20	240			
	Cobertor	Pç	10	120			
	Hamper	Pç	08	96			
	Capas para almofadas	Pç	24	288			
	Toalha de mesa grande	Pç	28	336			
	Guardanapo	Pç	70	840			
	Tapete para banheiro	Pç	6	72			
	Fronha	Pç	20	240			
	Guarda pó	Pç	02	24			
<b>TOTAL GLOBAL ANUAL R\$</b>							

- Observação: Esta Planilha é simplesmente um modelo para demonstração de composição dos custos, podendo cada empresa apresentar a sua, devendo estar inclusos e discriminados o valor referente à cotação de todas as despesas com mão-de-obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos materiais em embalagens adequadas.

**ENCARTE "B"**

**MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO Nº \_\_\_\_\_/2012**

À Empresa

--

Endereço:

--

CNPJ	Telefone/Fax
------	--------------

Autorizamos V.S.<sup>a</sup> a fornecer os produtos/serviços adiante discriminados, observadas as especificações e demais condições constantes no Termo de Referência.

**I – DO OBJETO**

1.1 Especificações

(TRANSCREVER AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONSTANTES NO ITEM 5 DO TERMO DE REFERÊNCIA)

1.2	Quantidade/Unidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$

\_\_\_\_\_  
**MEC**

Recebi o original desta Ordem de Serviço, ciente das condições estabelecidas.

Brasília, de de 2011

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2011**

**ANEXO II**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº XX/2012 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR  
INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO GERAL DE  
RECURSOS LOGÍSTICOS E A EMPRESA XXXX**

Aos XXXXX dias do mês de **janeiro** do ano de **dois mil e doze** nesta cidade de Brasília-DF, a **UNIÃO**, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da Coordenação Geral de Recursos Logísticos - **CGRL**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ** sob o nº **00.394.445/0030-38**, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo I, 3º andar, em Brasília - DF, neste ato representado pelo seu Coordenador Geral, xxx, nacionalidade, estado civil, RG nº XXXXXX, expedida pela SSP/XX e do CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em Brasília - DF, nomeado pela Portaria nº xxx, de xx de xxxx de 2011, do Ministro de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial da União de xx de xxxxx de 20xx consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 174, de 08 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2009, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa XXXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº **XX.XXX.XXX/000X-XX**, estabelecida na XXXX ,XXXXXXXX/XX, neste ato representado pelo seu representante legal, XXXXX, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na XXXXX, em XXXX/XX, portador da Carteira de Identidade nº XXXX, expedida pela **SSP/XX** e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme consta do **Processo n.º 23000.010534/2011-19** decorrente do Pregão Eletrônico Nº XX/2011, tipo Menor preço global, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1997, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, atualizada, e demais legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber a Lei nº 8.666, de

21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de lavanderia, para atender as necessidades do Ministério da Educação, durante o exercício de 2012, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Planilha Orçamentária, e Proposta da **CONTRATADA**, que são partes integrantes deste **CONTRATO** como se nele transcritos estivessem.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços de que trata o presente instrumento incluem: coletar, lavar, passar, esterilizar, higienizar e entregar os itens de roupas descritas no subitem 5.1.1 do Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os serviços deverão ser executados nas instalações da **CONTRATADA**, com padrão industrial, e os produtos utilizados na sua execução deverão estar de acordo com as especificações das peças coletadas, e entregues conforme itens 6 e 7 do Termo de Referência. Eventuais solicitações da **CONTRATANTE**, em decorrência de fatos extraordinários e/ou emergenciais deverão ser atendidas pela **CONTRATADA** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Em nenhuma hipótese admitir-se-á a recusa do cumprimento dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, por parte da **CONTRATADA**, em função de sobrecarga em suas instalações.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A **CONTRATADA** deverá retirar os materiais no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Ordem de Serviço, observadas as disposições constantes neste Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Os materiais deverão ser coletados e entregues 02 (duas) vezes por semana, terças-feiras e sextas-feiras, em horário normal de expediente, no Ministério da Educação – Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Edifício Sede e Edifício Anexos:

1. CAMS - Anexo I, térreo, sala 27; e GM 8º andar, sala 837, Edifício-Sede;
2. Setor de Transporte - Setor de Garagem Ministerial, Via N/3 Bloco A – Asa Norte;
3. Nutricionista - Anexo II, Sala 301;
4. Almojarifado - Subsolo do Anexo II;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - O material que for coletado na terça-feira, deverá ser entregue na sexta-feira e vice-versa.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser alterados os dias da semana para entrega e coleta dos materiais.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – A **CONTRATADA** ao retirar os materiais/peças deixará um comprovante de recebimento especificando o material e constando a data de retirada e entrega do mesmo.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Os materiais/peças deverão ser lavados, passados e/ou engomados, esterilizados, acondicionados e embalados pela empresa, de forma que o transporte não altere as suas características e, tão pouco, a qualidade do serviço.

**SUBCLÁUSULA NONA** – A **CONTRATADA** deverá fazer a coleta e a entrega por meio de seus empregados, que deverão estar devidamente identificados, vistoriando o material à vista do servidor designado pela **CONTRATANTE**, indicando os defeitos, quando existirem.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - O material procedente do Gabinete do Ministro a ser lavado, passado e/ou engomado, deverá ser recolhido e acondicionado em saco plástico, separado das peças oriundas do Serviço Médico, Setor de Transporte, Almoxarifado e Nutricionista.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As peças do Serviço Médico deverão ser removidas em embalagens exclusivas, observando-se as condições de biossegurança preconizado por normas técnicas, face às implicações referentes às infecções hospitalares.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Os sacos utilizados para coleta (roupa) devem ser impermeáveis, sendo que não poderão transbordar, precisando ser fechados logo que estiverem completos.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Para a higienização de todos os itens, deverá ser utilizado o método mais correto e seguro para evitar que se danifique a resistência dos tecidos e o desbotamento de cores.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A **CONTRATADA** deverá ter uma padronização da nomenclatura das peças de roupa utilizadas na CAMS, GM, Setor de Transporte, Almoxarifado e Nutricionista para que não haja erros na quantificação de materiais recolhidos no Setor.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**- Deverá haver utilização de lavagem à água, porém sem deixar de usar o processo manual de limpeza em peças com punhos e colarinhos, para evitar acúmulo de sujeira e manchas.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - No recebimento e aceitação do objeto deste instrumento serão consideradas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A garantia dos materiais consiste na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes



### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1. proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas deste **CONTRATO**;
2. estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste **CONTRATO**;
3. fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
4. exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;
5. notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, fixando prazo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
6. exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**;
7. fiscalizar e inspecionar os serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado;
8. rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, estabelecidas no Termo de Referência;
9. verificar a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - SICAF, mediante consulta “on-line”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento; e
10. efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Dar integral cumprimento ao Termo de Referência, Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2011 e à sua proposta;
- b) proceder à coleta, acondicionamento e devolução das peças conforme descrito nos itens 5, 6 e 7 do Termo de Referência;

- c) prestar os serviços de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, “no que couber”.
- d) arcar com todas as despesas (tributos, contribuições fiscais) que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o material/serviço contratado, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE** ;
- e) substituir ou recuperar o objeto deste **CONTRATO**, que, no processo de execução dos serviços, sejam danificados, por outro da mesma qualidade ou superior a ele, em até 30(trinta) dias a partir da constatação e notificação do dano causado. O prazo poderá ser prorrogado a pedido da contratada e autorizado pelo Gestor do Contrato, mediante solicitação;
- f) cumprir com a data de entrega, estabelecida no comprovante de retirada dos materiais;
- g) efetuar vistoria nos materiais, quando da entrega à CAMS ou ao Gabinete do Ministro, Setor de Transporte, Almoxarifado e Nutricionista, juntamente com um servidor designado pela Administração, indicando possíveis defeitos, quando existirem;
- h) proibir a veiculação de publicidade acerca do objeto deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do MEC;
- i) apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e com crachás de identificação;
- j) responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- k) apresentar a Nota Fiscal ou Fatura, obrigatoriamente, acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93;
- l) responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir;
- m) substituir, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer

empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e insatisfatórios;

- n) acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- o) comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;
- p) manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação técnica necessárias para a contratação com a Administração Pública;
- q) designar preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário;
- r) informar à fiscalização os principais meios de contatar seus funcionários e representantes, tais como números de fax, telefones fixos e celulares, mantendo tais informações constantemente atualizadas;
- s) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do MEC;
- t) responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste instrumento, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o MEC fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
- u) responsabilizar-se por todas as etapas dos serviços involuntariamente não explícitas no Termo de Referência, mas necessárias à execução total dos serviços;
- v) assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao MEC ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;
- w) Iniciar a prestação dos serviços no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da data do recebimento da primeira ordem de serviços;
- x) proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato;

- y) não sub-empregar global ou parcialmente os serviços avençados; e
- z) observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Pela execução dos serviços objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal estimado de R\$ xxxxxxxx.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - as despesas decorrentes estão estimadas em **R\$xxxxxx (xxxxxxxx)**, que serão empenhadas, nos termos da lei, tão logo seja liberado o Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 2012.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, mensalmente, por meio de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, além do comprovante de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009 .

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do Contratante, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) recolhimento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração e, quando for o caso, das multas aplicadas;

b) regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I=(TX/100) \cdot 365 \cdot EM = I \cdot N \cdot VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e Instrução Normativa Conjunta nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a **CONTRATADA** se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on line”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** – Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente **CONTRATO** terá a vigência até **31/12/2012**, a contar da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA**

Para assinatura do **Contrato**, a **CONTRATADA** prestará garantia no **valor de R\$ xxxx(xxx)**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondentes ao percentual de 2% (dois por cento) do valor global do **CONTRATO**, em uma das modalidades definidas no § 1º do Art. 56, da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste **CONTRATO** ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução do objeto deste **CONTRATO**.

## **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidor especificamente designado, por Portaria do Subsecretário de Assuntos Administrativos, como Representante da Administração, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Para o acompanhamento e fiscalização do contrato serão observadas, no que couberem, as disposições constantes **da IN nº 02/2008**, atualizada.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante, deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A Administração, devidamente representada na forma desta Cláusula, poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, neste Contrato e na proposta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

A **CONTRATADA** deverá atender os critérios de sustentabilidade ambiental descritos na Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, instituída pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, no que couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência, neste Contrato ou no Edital e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

1. apresentar documentação falsa;
2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
4. comportar-se de modo inidôneo;
5. fizer declaração falsa;
6. cometer fraude fiscal.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo de demais sanções legais cabíveis, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 1 Advertência;
- 2 Multa de:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da ORDEM DE SERVIÇOS, em caso de atraso NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, limitada a incidência a 5 (cinco) dias. Após o sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da ORDEM DE SERVIÇOS, em caso de atraso NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, por período superior ao previsto na alínea “a”, limitado a 5 (cinco) dias subsequentes. Após o décimo-primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- c) 5% (cinco por cento) do valor da ORDEM DE SERVIÇOS, no período superior ao previsto nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- e) No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b”, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7,5 (sete e meio por cento).

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As sanções de multa poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do **CONTRATANTE** e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o **CONTRATANTE** poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo **CONTRATANTE**, o valor retido correspondente será depositado em favor da **CONTRATADA**, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES FINANCEIRAS – NÍVEIS DE SERVIÇOS

Para o acompanhamento dos serviços na forma pactuada neste instrumento, ficam estabelecidas as penalidades financeiras pela prestação de serviços conforme percentuais adotados na Tabela 1 abaixo:

**Tabela 1 – Percentual das Multas**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da Ordem de Serviços.
2	0,3% sobre o valor da Ordem de Serviços.
3	0,4% sobre o valor da Ordem de Serviços.

**Tabela 2**

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	2
2	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência.	1
3	Não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades;	2



4	Não cumprir com os horários, pré-estabelecidos, para a execução dos serviços, por ocorrência.	2
---	---	---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do objeto deste **CONTRATO** enseja sua rescisão, de conformidade com os Arts. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas a expensas da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA - DO FORO**

O Foro do presente **CONTRATO** é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundo do presente instrumento contratual.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

**XXXXXXXXX**  
**CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXX**  
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME**  
**C.I n.º**  
**CPF**

\_\_\_\_\_  
**NOME**  
**C.I n.º**  
**CPF**